



Número: **0003666-59.2011.4.01.4300**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO**

Última distribuição : **10/10/2016**

Valor da causa: **R\$ 5.260,06**

Processo referência: **0003666-59.2011.4.01.4300**

Assuntos: **Multas e demais Sanções**

Objeto do processo: **036665920114014300**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
UNIÃO FEDERAL (EXEQUENTE)			
PEDRO LOPES DA SILVA (EXECUTADO)			
SANDRO DE OLIVEIRA (LEILOEIRO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11698 92258	04/07/2022 07:55	<a href="#">Edital</a>	Edital



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**  
**SEGUNDA VARA FEDERAL**

---

**AUTOS Nº: 0003666-59.2011.4.01.4300**  
**CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)**  
**EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL**  
**EXECUTADO: PEDRO LOPES DA SILVA**

---

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**

Araguaína-TO, data da assinatura eletrônica

O MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Araguaína-TO, Dr. WILTON SOBRINHO DA SILVA, torna público que será realizada alienação em hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) no processo de execução abaixo:

**Processo:** 0003666-59.2011.4.01.4300

**Natureza da Dívida:** Título Executivo Extrajudicial (classe 4200)

**Execução:** R\$ 10.908,90 em 24/06/2021.

**CDAs:** Acórdão do TCU nº 5856/2010-1°C.

**Exequente:** UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) – CNPJ: 00.394.460/0001-41 representada pela Advocacia Geral da União.

**Executado(s):** PEDRO LOPES DA SILVA – CPF: 135.687.521-15, representado por DAMON COELHO LIMA, OAB/TO 651-A, ID 273231346 - Pág. 34.

**LEILÕES**

**1º Leilão:** 01/08/2022 às 09:00hs

**2º Leilão:** 08/08/2022 às 09:00hs

**Modalidade:** Online

**Realização do Leilão:** por meio do site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br)

**Leiloeiro Nomeado:** Sandro de Oliveira, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 2020.04.0021. Endereço Profissional: Rua Rita Monteiro, QD 21, LT 27, Setor Universitário, CEP: 77825-755, Araguaína-TO. Telefone: (91) 3033-9009; (91) 99125-0028; (91) 98233-4700. Site: [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br).



## BEM(NS)

01(UM), LOTE URBANO N2 01- QUADRA 42, COM UMA ÁREA DE 3.660,00(TRÊS MIL, E SEISCENTOS E SESSENTA METROS QUADRADOS), SITUADO NA RUA DO SETOR CESP S/N, NESTA CIDADE DE SAMPAIO/TO, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: MEDINDO 08 MET. DE FRENTE P/ A RUA DO CESP. MEDINDO 104 MET. PELA LADO DIRETO, LIMITANDO PELA ESTRADA TOCANTINS N2403, MEDINDO 53 METROS DE FUNDO LIMITANDO COM O LOTE N2 06, E MEDINDO 31 METROS PELA LADO ESQUERDO, CONFRONTANDO COM O LOTE 05, MEDINDO 44 METROS DE FUNDO, CONFRONTADO COM O LOTE DE N2 04.03 E 02, MEDINDO 60 METROS PELO O LADO ESQUERDO, CONFRONTADO COM O LOTE DE N2 02 NA MESMA QUADRA; PROPRIETÁRIO O MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, ESTADO DO TOCANTINS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO INSCRITO N CNPJ-025.086.828/0001-35, LOCALIZADO NA RUA MANOEL MATOS S/N, CENTRO CIDADE DE SAMPAIO/TO. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N2 1.767 1º DE FEVEREIRO DE 1980, E DA LEI MUNICIPAL N° 098/2000 R-01-M-23. SAMPAIO/TO, 02 DE FEVEREIRO DE 2001, TRANSMITENTE; O MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, ESTADO DO TOCANTINS, INSCRITO NO CNPJ N2 025.086.828/0001- 35, LOCALIZADO DA RUA MANOEL MATOS S/N, CENTRO SAMPAIO/TO.

LAUDO DE AVALIAÇÃO: FOI ESTABELECIDO A PRESENTE AVALIAÇÃO CONFORME PREÇO ESTABELECIDO NO CENÁRIO IMOBILIÁRIO DE NOSSA REGIÃO. CONFORME VALOR ESTABELECIDO NO MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO, REGIÃO COM AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIO COM PREÇO ABAIXO DO CENÁRIO NACIONAL. FOI ESTABELECIDO O PREÇO DE MERCADO DO MOMENTO: AVALIADO O DITO IMÓVEL EM R\$ 25.500,00 (VINTE E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), ASSIM FOI FORMALIZADA A PRESENTE AVALIAÇÃO ATUALIZADA.

DESCRIÇÃO COMPLETA DO AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO, ID 471492940 - Pág. 3 a 5.

**Observações:** Imóvel matriculado sob nº 023 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Augustinópolis -TO, conforme Certidão de matrícula acostada aos autos.

**Ônus, Gravames ou Recursos Pendentes:** Imóvel igualmente penhorado conforme AV-02-M-23 – Processo nº (2008.00005.1572-4/0), da ação de execução nº 2006.43.00.002083-3.

**Localização:** Rua do Setor Cesp s/n, nesta cidade de Sampaio/TO.

**Fiel Depositário:** Pedro Lopes da Silva.

**Última Avaliação:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) em 07/02/2021.

**Lance Inicial em 1º Leilão:** R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

**Lance Inicial em 2º Leilão:** R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais).

*\*Vide título \*LANCES\**

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A arrematação poderá ser quitada na modalidade A VISTA.



## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. A arrematação do(s) bem(ns) dar-se-á, mediante as condições constantes na Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execuções Fiscais), art. 881 a art. 903 e correlatos da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil – CPC), Resolução nº 236 de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça (regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico), anexo III da Lei nº 9.289 de 04 de julho de 1996 (para baliza das custas judiciais), Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público), Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 (regula a profissão de leiloeiro), bem como no presente Edital;

## PARTICIPAÇÃO DO INTERESSADO

2. Para participar da hasta pública, o interessado capaz e na livre administração de seus bens, deverá se cadastrar prévia e gratuitamente no site [www.norteleiloes.com.br](http://www.norteleiloes.com.br) em até 24:00hs (vinte e quatro horas) antes do dia e horário designados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pelas informações lançadas e/ou documentos enviados por ocasião do cadastramento;

2.1. A liberação do acesso será confirmada via e-mail ou por emissão de login e senha provisória, a ser, necessariamente, alterada pelo usuário, ciente que a senha é de natureza pessoal e intransferível, sendo de sua exclusiva responsabilidade, o uso, ainda que indevido;

2.2. O usuário cadastrado só poderá ofertar lances após o devido preenchimento do campo denominado “aceite do edital”;

3. Em todo o procedimento serão observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, sendo, portanto, obrigatório que o interessado possua certificado digital (token, cartão ou arquivo – art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 c/c art. 1º da Resolução CNJ nº 236/2016);

## LANCES

4. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC);

5. Se, os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance considerado vil, ou seja, aquele inferior ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, p.u. do CPC);

## LEILÃO

6. Uma vez que o edital esteja publicado, os bens serão disponibilizados para recepção de lances antecipados (que não suspendem o leilão);

6.1. Nos dias e horários designados, cada bem permanecerá disponível para recepção de lances até o encerramento do leilão ou superveniência de lances;

6.2. O leiloeiro aguardará 03 (três) minutos após o último lançamento em leilão, e encerrará a disputa, seguindo-se à oferta do próximo bem/lote ou encerramento da fase de lances;



7. Fica o Sr. Leiloeiro Oficial autorizado a receber ofertas de preço pelo(s) bem(ns) arrolado(s) neste edital em seu endereço eletrônico acima mencionado, devendo, para tanto, os interessados efetuarem cadastramento prévio e confirmarem os seus respectivos lances, observadas as regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital;

## **PAGAMENTOS**

8. O pagamento da arrematação, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por meio de Depósito Judicial (DJE) junto à Caixa Econômica Federal (CEF) à disposição do Juízo e vinculado ao(s) processo(s) de execução;

8.1. A não apresentação do comprovante de quitação ou primeira prestação da arrematação junto ao Leiloeiro, resulta em imediata reabertura da fase de lances e as penalidades cíveis e criminais ao arrematante ou àquele que der causa (art. 358 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal – CP) e art. 186 e art. 927 da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC));

8.2. Cabe ao arrematante pagar as custas judiciais, no equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação a ser recolhida por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), bem como, a comissão do leiloeiro (5% – cinco por cento – calculado sobre o valor integral da arrematação), que poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32);

9. As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso(s) estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da(s) decisão(ões) do(s) recurso(s) pendente(s) nos Tribunais. Nestes processos, a arrematação permitirá a posse do bem ao arrematante, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado;

## **SUSPENSÃO DO LEILÃO**

10. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas;

10.1. A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial;

11. Havendo remição/adjudicação em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª hasta, o requerente deverá pagar as custas judiciais devidas no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da remição/adjudicação, comissão do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada ou remuneração a ser arbitrada pelo Juízo Federal, bem como Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) junto à Prefeitura Municipal da situação do bem(ns) imóvel(is) e/ou débitos de IPVA e multas do(s) veículo(s);

11.1. Aplica-se o disposto neste item à remição/adjudicação do(s) bem(ns) pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC;

12. Em caso de extinção da execução por pagamento ou suspensão em face de parcelamento, se a comunicação do pagamento integral ou da quitação da 1ª (primeira) prestação do parcelamento, se verificar em até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da 1ª (primeira) hasta, faz jus o leiloeiro ao equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da última avaliação atualizada, ou remuneração a ser arbitrado pelo Juiz Federal, a título de ressarcimento das



despesas e tempo de trabalho despendidos;

### **AUTO E CARTA DE ARREMATAÇÃO**

13. O auto de arrematação será lavrado de imediato pelo leiloeiro;

14. Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o art. 903, §4º do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos;

15. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos os prazos para oposição de Impugnações (10 dias úteis), bem como para a opção de adjudicação do(s) bem(ns) pelo exequente (30 dias úteis);

16. Compete ao arrematante o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel;

17. O Auto e a Carta de Arrematação serão assinados com o uso de certificação digital (art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001);

### **CONDIÇÃO DE AQUISIÇÃO DO BEM**

18. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o(s) bem(ns), fica ciente de que o(s) receberá no estado de conservação em que se encontrar(rem) e no local indicado, de acordo com a descrição detalhada de cada um, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a realização do leilão;

18.1. Na ocorrência de quaisquer embaraços à visitaçãõ do(s) bem(ns), o interessado deverá comunicar o fato ao Juízo;

18.2. A visitaçãõ de bem(ns) sob a guarda do leiloeiro ocorrerá preferencialmente no dia anterior ao leilão designado;

19. O arrematante providenciará os meios para desmontagem, remoçãõ, transporte e transferênciã patrimonial dos bens arrematados;

20. Sub-rogam-se no preçõ da arremataçãõ, os impostos decorrentes da propriedade existentes até a data da arremataçãõ, incluindo-se as taxas geradas pela prestaçãõ de serviçõs e as contribuições de melhorias relativas a bem(ns) imóvel(is), bem como obrigações/créditos de natureza propter rem (art. 130, p.u. da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN c/c art. 908, p.u. do CPC);

21. A(s) hipoteca(s) sobre bem(ns) imóvel(is) arrematado(s) será(ãõ) levantada(s) pelo MM. Juízo de execuçãõ (art. 1.499 do CC);

22. A entrega do bem estará condicionada a expediçãõ de mandado de entrega do bem (bens móveis) e/ou de imissãõ na posse (bens imóveis – art. 901, §1º do CPC);

23. Os autos das execuções estãõ disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulte pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens;



## **INTIMAÇÕES**

24. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do(s) bem(ns) penhorado(s) e dos demais dados constantes deste expediente, bem como, para os fins de oposição de embargos de terceiros que trata o art. 675 do CPC: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/ vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, e terceiros interessados, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is);

25. Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do(s) bem(ns) arrematado(s) incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC);

## **ADVERTÊNCIAS**

26. Não poderão ofertar lances: 1) tutores, curadores, testamenteiros, administradores ou liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; 2) mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; 3) juiz, membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, escrivão, chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender sua autoridade; 4) servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; 5) leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e 6) dos advogados de qualquer das partes; 7) e os declarados inidôneos/impedidos por Juízos Federais;

27. Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC);

28. Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução;

## **PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

29. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, O presente edital será afixado no átrio deste Juízo e publicado, uma só vez, no órgão oficial (imprensa nacional – e-DJF1).

**DR. WILTON SOBRINHO DA SILVA**

**JUIZ FEDERAL**

